

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5664/2009

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dá nova redação aos incisos I, II e III do § 1º do art. 50 da Lei 7.289 de 18 de dezembro de 1984 e as letras “a”, “b” e “c” do § 1º do art. 51 da Lei 7.479 de 2 de junho de 1986.

I - O policial-militar ou bombeiro militar que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço e “ainda no serviço ativo” será automaticamente promovido ao grau hierárquico imediato, se em seu Quadro, Especialidade, Qualificação ou Grupamento, existir posto ou graduação superior ao seu.

II - Se ocupante do último grau hierárquico de seu Quadro, Especialidade, Qualificação ou grupamento, terá os proventos calculados sobre a remuneração de seu próprio posto ou graduação, acrescido o percentual de vinte por cento.

JUSTIFICAÇÃO

A carreira militar com base no modelo piramidal, é estruturada para que nem todos alcance o ápice da pirâmide, ou seja, o topo da carreira, o que faz com que muitos profissionais não realizem seus sonhos deixando-os

frustrados na profissão, muitos na esperança de alcançar o topo da carreira são pegos pela idade limite, o que aumenta o sentimento de não ter alcançado o objetivo traçado ainda jovem quando da entrada nas Corporações.

Ao garantir para os profissionais que completarem mais de 30 anos de serviço e que ainda estejam no serviço ativo, o direito do o grau hierárquico imediato, estamos fazendo justiça e incentivando-os a continuarem na carreira após completarem os 30 anos de serviço previsto em legislação.

Ademais, estamos referenciado pelo item 6 da Exposição de Motivos nº 088/MP assinada pelo Ministro Paulo Bernardo, que: “A proposta de mudança é para incentivar a permanência destes militares na ativa”.

Sala das Comissões, em de agosto de 2009.

Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB/DF